



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 0020/2018

CHAMADA PÚBLICA 001/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DE MOTUCA E REGIÃO - COOPAM**, com sede à Rua Jair Ferreira da costa, nº 2.000, Assentamento Monte alegre IV, Km 86, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 03.741.960/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **VALDEMIR JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 20.863.392-3 e inscrito no C.P.F sob o n.º 103.702.738-85, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO:

1.1 – A Contratante tendo em vista o resultado do Edital de Chamada Pública nº 01/2018 aberta pelo Processo nº 0018/2018, contrata a Contratada para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município**, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para um período de 06 (seis) meses, conforme itens:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Abobrinha Menina: Produto sadio, suficientemente desenvolvido, com uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Peso médio entre 150 e 250g, Grau de desenvolvimento ideal para o consumo imediato. Isento de lesões provocadas mecanicamente, insetos, sol ou doenças fitopatológicas. NÃO CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	40 Kg	R\$ 3,1300	R\$ 125,20
05	Abóbora Seca: Produto sadio, suficientemente desenvolvido, com uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Grau de desenvolvimento ideal para o consumo humano. Isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. NÃO CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	10 Kg	R\$ 3,1800	R\$ 31,80
06	Acelga: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos,	100 Kg	R\$ 4,9200	R\$ 492,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

	com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescientes, firmes e bem desenvolvidas. Coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, assim como a conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem estar frescas e isentas de insetos, sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes, enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas de terra aderente, odor e sabor estranhos. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.			
07	Alface Americana: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescientes, firmes e bem desenvolvidas. Coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, assim como, a conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem estar frescas e isentas de insetos, sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes, enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas de terra aderente, odor e sabor estranhos. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	100 Kg	R\$ 8,0700	R\$ 807,00
09	Banana Nanica (Cavendish): <u>Climatizada</u> . Produto são, destinado ao consumo "in natura", com grau de maturação tal que permita suportar transporte, manipulação e conservação adequado para consumo. Tamanho médio variando entre 13 e 18 cm, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não será aceito o produto com danos profundos, amassados, com podridão e lesão ou mancha em área superior a 1,5 m ² . Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : Caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	700 Kg	R\$ 3,7500	R\$ 2.625,00
12	Batata Doce: Tubérculo de qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor e ser de colheita recente, lisa, com polpa intacta e limpa. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, TERRA e resíduos fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	30 Kg	R\$ 2,8300	R\$ 84,90
17	Cheiro-Verde: Fresco, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e isentos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica, oriundos do manuseio e transporte, livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes, livre de	90 Kg	R\$ 13,63	R\$ 1.226,70



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

	mistura com outros produtos. De colheita recente. <u>Apresentação:</u> maço com 1 Kg.			
26	Mandioca Descascada: Raiz de elevada qualidade, in natura, descascada e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com alto período de maturação, com aspecto, aroma e sabor da polpa típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor e ser de colheita recente, lisa, com polpa intacta e limpa. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, TERRA e resíduos fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Quanto a características microbiológicas, deverão obedecer a legislação vigente. Veículo de transporte em carroceria fechada, exclusivo para alimentos, sem sujidades de qualquer espécie.	30 Kg	R\$ 5,2600	R\$ 157,80
31	Pimentão Verde: Produto são, limpos, de boa qualidade, destinada ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substancia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	50 Kg	R\$ 5,1100	R\$ 255,50
32	Repolho Branco: Hortaliças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniforme na coloração, tamanho e conformação. Próprias para consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Não apresentarem substancia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	80 Kg	R\$ 2,9600	R\$ 236,80
34	Tomate Carmem, Débora, Italiano ou Fanny: Produto são, limpos, de boa qualidade, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, tamanho maior ou igual a 5 cm de diâmetro, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato (80 a 90% da maturação), devendo apresentar de 30 a 90% da cor final. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que	700 Kg	R\$ 5,9100	R\$ 4.137,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substancia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Não serão aceitos frutos imaturos, passados, podres, com danos profundos. Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.			
			Total: R\$ 10.179,70

Cláusula 2ª) - DO LIMITE INDIVIDUAL:

2.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula 3ª) – DOS PRAZOS:

3.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega constante no Anexo VIII - Cronograma de entrega por um período de **06 (seis) meses**, devendo ser feitas nos locais, dias e quantidades de acordo com a presente Chamada Pública, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela Nutricionista Municipal no local da entrega.

Cláusula 4ª) – DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula 5ª) – DOS PREÇOS:

5.1. – Pela execução do objeto contratado na clausula primeira a “Contratante” pagará ao(s) “Contratados(as)”:
a) Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 10.179,70 (Dez mil cento e setenta e nove reais e setenta centavos) no qual estão inclusas além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratual, como por exemplo: despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 6ª) – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a programação de entrega do Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura nos locais de entrega definidos no **Anexo VI – Locais de Entrega**, na qual se atestará o seu recebimento através de **Termo de Recebimento de Entrega – Anexo IX** por Nutricionista Municipal.
6.2. As entregas deverão ocorrer semanalmente, todas as segundas feiras até as 11 horas, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, conforme a estimativa contida no **Anexo VIII - Cronograma de entrega**, no qual o seu recebimento se dará pelo período de 06 (seis) meses.

Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão suportados pela dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob os nºs abaixo, sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE:

02.03.06 – MERENDA ESCOLAR

**02.03.06.10.306.0015.2016.3.3.90.30 – Ficha 102 – Fonte de Recurso 01 – Próprio
R\$ 69.120,00 (Sessenta e nove mil, cento e vinte reais)**

02.03.06 – MERENDA ESCOLAR

**02.03.06.10.306.0015.2016.3.3.90.30 – Ficha 104 – Fonte de Recurso 05 – Merenda Federal
R\$ 30.306,00 (trinta mil, trezentos e seis reais)**

02.03.06 – MERENDA ESCOLAR

4/6



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

02.03.06.10.306.0015.2016.3.3.90.30 – Ficha 105 – Fonte de Recurso 05 – Quese
R\$ 53.089,18 (cinquenta e três mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos)

Cláusula 8ª) – DOS PAGAMENTOS:

8.1 - O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, atestado o recebimento pelo setor competente e será realizado por meio eletrônico, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou espécie, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso. A Prefeitura Municipal de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados. Não será efetuado qualquer pagamento aos(as) “Contratados(as)” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 9ª) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

9.1. Os fornecedores participantes deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a propostas sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.

9.3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.

9.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produtos e obedeçam à legislação vigente.

Cláusula 10) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1. A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(s) Contratado(s).
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(s) Contratado(s).
- Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
- Aplicar sanções motivadas pela Inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula 11) – DO ADITAMENTO:

11.1. O futuro contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos do Art. 57 ou 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 12) – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Antes de cada entrega, o fornecedor passará por fiscalização realizada pela Nutricionista da Prefeitura, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento caso não estejam os produtos em condições adequadas e satisfatórias.

12.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

Cláusula 13) – DO INTERESSE PÚBLICO:


5/6



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula 14) – DO RESSARCIMENTO:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula 15) – DAS SANCÕES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A Multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula 16) – DA RESCISÃO:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula 17) – DOS REGIME JURIDICO:

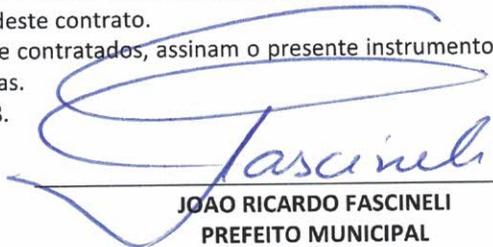
17.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública e Resoluções CD/FNE nº 38, de 16/07/2009, Resolução nº 26, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 03/04/2015 e pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

Cláusula 18) – DO FORO:

18.1. - É competente o Foro da cidade de Américo Brasiliense, Comarca de Américo Brasiliense para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

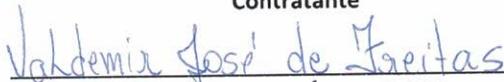
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Motuca, 08 de junho de 2018.



JOAO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante



VALDEMIR JOSÉ DE FREITAS

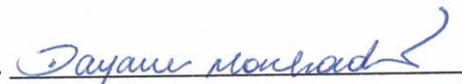
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DE MOTUCA E REGIÃO – COOPAM

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

R.G Nº 40.177.913-2

2. 

R.G Nº 42.843.914-7